PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 197/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/ nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n °. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), portador do CPF 207.067.153-49 e Cédula de Identidade profissional nº. 2652, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia-CRO do Estado da Bahia, na qualidade de Prefeito Municipal, e do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, **51.308.338 JAMERSON SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 51.308.338/0001-46, estabelecida na Rua Principal Osvaldo Fidelis, nº. 842, Fundos, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 47150-000, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), neste ato representada pelo Sr. Jamerson Silva de Oliveira, brasileiro, empresário, domiciliado na Rua Principal Osvaldo Fidelis, nº. 842, Fundos, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 47150-000, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), portador da Cédula de Identidade nº. 14.364.635-48-SSP-BA e CPF 068.998.435-95, em continuidade e conforme autorização constante no Processo de Licitação Pregão Presencial nº. 015/2023, originado do Processo Administrativo nº. 100/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de cartuchos de toners e manutenção de impressoras, para atender as Secretarias deste Município, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 16 de 01 de agosto de 2006, e subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO – Constitui-se o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de cartuchos de toners e manutenção de impressoras para atender as Secretarias deste Município, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01 - RECARGA DE CARTUCHOS DE TONERS E TINTAS					
1	RECARGA DE TONER BROTHER DCP-1617nw	RECARGA 100g	320	R$50,00	R$16.000,00
2	RECARGA DE TONER BROTHER DCP-L5502DN	RECARGA 100g	320	R$50,00	R$16.000,00
3	RECARGA DE TONER BROTHER TN-3472	RECARGA 100g	320	R$50,00	R$16.000,00
4	RECARGA DE TONER BROTHER TN-1060	RECARGA 100g	320	R$15,00	R$4.800,00
5	RECARGA DE TONER BROTHER TN-210	RECARGA 100g	320	R$20,00	R$6.400,00
6	RECARGA DE TONER BROTHER TN-330	RECARGA 100g	240	R$50,00	R$12.000,00
7	RECARGA DE TONER BROTHER TN-450	RECARGA 100g	180	R$50,00	R$9.000,00

8	RECARGA DE TONER BROTHER TN-460	RECARGA 200g	90	R$80,00	R$7.200,00
9	RECARGA DE TONER BROTHER TN-650	RECARGA 200g	70	R$80,00	R$5.600,00
10	RECARGA DE BROTHER TN-350	RECARGA 100g	120	R$40,00	R$4.800,00
11	RECARGA DE BROTHER TN- 2370	RECARGA 100g	240	R$30,00	R$7.200,00
12	RECARGA DE BROTHER TN- 580	RECARGA 100g	220	R$25,00	R$5.500,00
13	RECARGA DE TONER HP 35ª	RECARGA 100g	120	R$15,00	R$1.800,00
14	RECARGA DE TONER HP 12ª	RECARGA 100g	120	R$50,00	R$6.000,00
15	RECARGA DE TONER HP 83ª	RECARGA 100g	140	R$20,00	R$2.800,00
16	RECARGA DE TONER HP 85ª	RECARGA 100g	80	R$50,00	R$4.000,00
17	RECARGA DE TONER HP 78ª	RECARGA 100g	80	R$20,00	R$1.600,00
18	RECARGA DE TONER HP W1330X 330X PRETO	RECARGA 400g	80	R$100,00	R$8.000,00
19	RECARGA DE TONER SAMSUNG ML – 1210D3	RECARGA 100g	50	R$30,00	R$1.500,00
20	RECARGA DE TONER SAMSUNG ML – 1610D2	RECARGA 100g	50	R$30,00	R$1.500,00
21	RECARGA DE TONER SAMSUNG ML – 1630ª	RECARGA 100g	50	R$40,00	R$2.000,00
22	RECARGA DE TONER SAMSUNG MLT – D205L	RECARGA 250g	165	R$50,00	R$8.250,00
23	RECARGA DE TONER SAMSUNG ML – 2250DE	RECARGA 400g	180	R$80,00	R$14.400,00
24	RECARGA DE TONER SAMSUNG MLT– D205S	RECARGA 100g	90	R$20,00	R$1.800,00
25	RECARGA DE TONER SAMSUNG ML– 2850	RECARGA 200g	120	R$60,00	R$7.200,00
26	RECARGA DE TONER LEXMARK – E250A11A	RECARGA 200g	110	R$73,00	R$8.030,00
27	RECARGA DE TONER LEXMARK – 12A8400	RECARGA 400g	60	R$100,00	R$6.000,00
28	RECARGA DE TONER LEXMARK – 12018SL	RECARGA 100g	80	R$32,50	R$2.600,00
29	RECARGA DE TONER LEXMARK – X264	RECARGA 250g	50	R$50,00	R$2.500,00
30	RECARGA DE TONER LEXMARK – X35	RECARGA 200g	50	R$50,40	R$2.520,00
TOTAL DO LOTE 01 (Cento e noventa e três mil reais)					R$193.000,00
LOTE 02 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
1	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA BROTHER DCP L5652DN	SERVIÇO	10	R$150,00	R$1.500,00
2	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA BROTHER DCP1602	SERVIÇO	5	R$150,00	R$750,00
3	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA BROTHER HL 1202	SERVIÇO	5	R$150,00	R$750,00
4	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS HP LASERJET P1005	SERVIÇO	5	R$150,00	R$750,00

5	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA HP LASERJET 1018	SERVIÇO	5	R$100,00	R$500,00
6	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA HP LASERJET MFP M125A	SERVIÇO	5	R$200,00	R$1.000,00
7	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS HP LASERJET M1132 MFP	SERVIÇO	5	R$150,00	R$750,00
8	MANUTENÇÃO EM HP OFFICEJET J3600	SERVIÇO	5	R$150,00	R$750,00
9	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS HP LASERJET P1102W	SERVIÇO	5	R$150,00	R$750,00
10	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA HP LASERJET M102W	SERVIÇO	5	R$200,00	R$1.000,00
11	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA Epson l3150	SERVIÇO	5	R$100,00	R$500,00
12	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA SAMSUNG PRO X	SERVIÇO	5	R$100,00	R$500,00
13	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA XEROX PANSER	SERVIÇO	5	R$100,00	R$500,00
14	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LEXMARK	SERVIÇO	5	R$200,00	R$1.000,00
15	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA HP LASERJET CP1025 COLOR	SERVIÇO	5	R$200,00	R$1.000,00
TOTAL DO LOTE 02 (doze mil reais)					R$12.000,00
TOTAL DO CONTRATO (duzentos e cinco mil reais)					R$205.000,00

1.1 – No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, encargos sociais, mão de obra, materiais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Segunda – FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Administração;

2.2. A contratada disponibilizará Termo de Responsabilidade, quando necessário retirar impressora e/ou cartucho de toners, este ficará com no Setor Administrativo responsável até a devolução do objeto no prazo adequado, e em caso de extravio de impressoras, cartuchos de toners será reposto sem ônus para contratante.

2.3. O material para recarga de cartuchos de toner deverá ser de qualidade comum, seguindo as especificações e normas técnicas previamente estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores do trabalho, livre de quaisquer imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua durabilidade ou causam danos às impressoras.

2.4. Imediatamente após a formalização do contrato e ordem de serviço, o futuro contratado deverá disponibilizar o atendimento, fornecendo o objeto requerido pela Prefeitura Municipal e pelas Secretarias, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição devidamente assinada pelo Setor competente.

2.5. A contratante terá prazos para verificação dos serviços ofertados pela contratada, sendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento em caso de manutenção de impressora, e 24 (vinte e quatro) horas para serviço de recarga. Este será verificado a qualidade do material utilizado se mantém a integridade das informações do documento, aquele será verificado a funcionalidade das impressoras e demais requisitos ligados a durabilidade quando realizado esse tipo de serviço.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA, REVISÃO DE PREÇOS E DO PRESENTE CONTRATO – A vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante

manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.1 Ao Município é assegurado o direito de acrescer ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, conforme § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.2 Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores dos produtos, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

3.3 O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;

3.4 Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Santa Rita de Cássia (BA) até a data limite de que trata este item;

Cláusula Quarta – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS – Eventuais interrupções nos fornecimentos provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Santa Rita de Cássia (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quinta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. De Administração
Projeto de Atividade: 04.122.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 02.08.000 – Secretaria de Mun. De meio Ambiente e Turismo
Projeto de Atividade: 18.541.8.2. 048 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Meio Ambiente e Turismo
Unidade Orçamentária: 02.90.000 – Secretaria de Mun. De Agricultura e Desenvolvimento Rural
Projeto de Atividade: 20.122.9.2.050 – Gestão das Ações da Secretaria De Agricultura e Desenvolvimento Rural
Unidade Orçamentária: 02.10.000 – Secretaria de Mun. De Obras, Infraest. E Des. Urbano
Projeto de Atividade: 15.451.10.2.041 – Gestão das Atividades da Secretaria de Obras, Infraest. E Des. Urbano
Unidade Orçamentária: 02.07.001 – Fundo Municipal de Mun. De Saúde
Projeto de Atividade: 10.301.11.2.022 – Manutenção das Ações o Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 02.15.000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Projeto de Atividade: 18.541.8.2.102 – Gestão das Ações o Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária:0205.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto de Atividade: 08.244.52.036 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 02.06.001 – Fundo de Mun. De Educação
Projeto de Atividade: 12.365.13.2.008 – Gestão das Ações do Ensino Infantil – Pré – Escola
Projeto de Atividade: 12. 361.2.009 – Gestão e Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1 500 000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Fonte: 1 500 1001 – Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Fonte: 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde

Cláusula Sexta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – O valor dos serviços ora contratados será de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços, objeto do contrato, e Notas Fiscais acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal.

6.1 Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços contratados e/ou fornecimentos do objeto contratado, de acordo com as condições constantes no Processo licitatório e na Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;

6.2 O Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

6.3 O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

6.5 As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela autoridade gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;

6.6 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;

6.7 É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;

Cláusula Sétima – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

7.1 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA);

7.1.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

7.1.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Santa Rita de Cássia (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

7.2 O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Santa Rita de Cássia (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

7.2.1 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá relevar ou não a multa;

7.3 Em caso de relevação da multa, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

7.4 Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Oitava – FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, assim serão os fiscais deste contrato a Srª Aline Santos Barbosa, a Srª Thayane Augusto da Silva Reis e o Sr. Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria 179 de 04/01/2022;

8.1 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

8.2 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato á Secretaria de Administração, responsável pela execução deste Contrato;

8.3 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

8.4 Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Administração deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

8.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Nona - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

9.1 Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;

9.2 Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

9.2.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

9.2.2 Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

9.3 Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santa Rita de Cássia (BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;

9.4 Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Décima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

10.1 Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), para reparação desses danos ou prejuízos;

10.2 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equivoco da proposta ou de má administração do Contratado;

10.3 O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços prestados;

Cláusula Décima Primeira – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Décima Segunda – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTE CONTRATO

12.1 Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;

b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:

1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

2) Cancelamento do futuro Contrato;

3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e

4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;

2) Atrasos de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;

3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 11."c" acima.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) a subcontratação, total ou parcial, dos serviços oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;

d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1° do Artigo 65 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993;

k) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;

l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Quarta – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia (BA), 09 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

Jamerson Silva de Oliveira
51.308.338 JAMERSON SILVA DE OLIVEIRA
Jamerson Silva de Oliveira

Testemunhas

1) Claudelina B. Nascimento
CPF 002.812.525-58
Identidade

2) Michelle P. do Amaral
CPF 052.825.555-06
Identidade

Fiscais deste Contrato

Aline Santos Barbosa
Aline Santos Barbosa
Secretaria de Saúde

Thayane A. S. Reis
Thayane Augusto da Silva Reis
Secretaria de Educação

Evemar Reinaldo Aragão
Secretaria de Administração

Evemar Reinaldo Aragão
Fiscal de Contratos Celebrados Pelo Município
Portaria n° 087/2021
CPF 980 731 765-72

PREGÃO PRESENCIAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 197/2023 – Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e 51.308.338 JAMERSON SILVA DE OLIVEIRA, CNPJ 51.308.338/0001-46; Objeto do Processo: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de cartuchos de toners e manutenção de impressoras para atender as Secretarias deste Município; Valor Total: R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais); Fonte de Recursos: 1.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos; 1.500.1001-Recursos Não Vinculados de Impostos-Despesas com Manutenção, 1.500.1001-Recursos Não Vinculados de Impostos-Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 1.500.1002-Recursos Não Vinculados de Impostos-Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde; Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2023; Data do Contrato: 09 de agosto de 2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão, pelo Município, e Jamerson Silva de Oliveira, pelo contratado.

Santa Rita de Cássia(BA), 09 de agosto de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal